PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada, desarmada e armada motorizada, no Município de Pelotas/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, uniformes, equipamentos, materiais, armamentos, quando aplicável, e demais insumos necessários à completa e adequada execução dos serviços.
Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando-se, para fins de pagamento, os postos de vigilância efetivamente disponibilizados e os serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização do SANEP. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantidade suficiente para assegurar a cobertura dos postos e o atendimento das demandas do SANEP, observando as jornadas, escalas, locais e horários estabelecidos neste Termo de Referência, conforme as condições e exigências nele previstas.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada, em regime diurno,** incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	7	R$ 12.565,22	R$ 87.956,54
	2	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada motorizada, em regime diurno,** incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	1	R$ 13.475,98	R$ 13.475,98
	3	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada, em regime noturno**, incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	15	R$ 14.710,30	R$ 220.654,50

	4	Serviço continuado de **vigilância patrimonial armada motorizada, em regime noturno**, incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	1	R$ 15.621,04	R$ 15.621,04
	5	Serviço continuado de **vigilância patrimonial desarmada, em regime noturno**, incluindo finais de semana e feriados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos postos de vigilância atualmente necessários nas unidades do SANEP.	Posto/mês	6	R$ 14.547,26	R$ 87.283,56
	TOTAL ESTIMADO MENSAL					R$ 424.991,62

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos da legislação vigente, tratando-se de serviço de natureza **continuada e essencial à proteção do patrimônio público**, abrangendo as instalações, equipamentos, materiais, veículos e demais bens sob responsabilidade do SANEP.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, legislação aplicável à atividade de segurança privada, normas regulamentares e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Os serviços objeto da presente contratação são enquadrados como **serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, considerando que sua execução de forma contínua e ininterrupta é indispensável para garantir a vigilância e a proteção das instalações, equipamentos, materiais, veículos e demais bens públicos sob responsabilidade do SANEP, assegurando a continuidade e a regularidade das atividades operacionais da Autarquia.

1.5. A contratação visa assegurar a disponibilidade permanente de profissionais capacitados para a execução dos serviços de **vigilância patrimonial armada, desarmada e armada motorizada**, conforme as características e necessidades de cada unidade do SANEP, abrangendo o controle de acesso, a proteção das instalações e do patrimônio público, a realização de rondas e o registro e comunicação de ocorrências, contribuindo para a prevenção de danos, furtos, invasões e demais situações que possam comprometer a segurança das unidades.

1.6. A manutenção da prestação contínua dos serviços possibilita maior segurança e eficiência na proteção do patrimônio público, reduzindo riscos de interrupções das atividades e de ocorrências que possam ocasionar danos às instalações, equipamentos e demais bens do SANEP. Além disso, a contratação proporciona suporte especializado e disponibilidade permanente de profissionais, contribuindo para a adequada utilização dos recursos públicos e para a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades da Autarquia.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade e observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
1.8. O contrato administrativo, ou outro instrumento hábil que venha a substituí-lo, estabelecerá de forma detalhada as condições aplicáveis à vigência da contratação, eventuais prorrogações, reajustes, fiscalização, obrigações das partes e demais regras pertinentes à execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de **vigilância patrimonial armada, desarmada e armada motorizada** nas unidades do SANEP – Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, visando assegurar a proteção das instalações, equipamentos, materiais, veículos e demais bens públicos, bem como contribuir para a continuidade e regularidade das atividades desenvolvidas pela Autarquia.
2.2. A necessidade da contratação decorre da existência de diversas unidades e estruturas operacionais do SANEP que demandam vigilância permanente, em diferentes períodos e escalas de trabalho, incluindo horários diurnos e noturnos, finais de semana e feriados. A utilização de serviços especializados mostra-se necessária para garantir a cobertura adequada dos postos e o controle das instalações, considerando a necessidade de proteção contínua do patrimônio público.

2.3. A adequada execução dos serviços de vigilância patrimonial é fundamental para prevenir e reduzir riscos relacionados a acessos não autorizados, furtos, danos, invasões e demais ocorrências que possam comprometer a integridade das instalações, equipamentos e materiais, bem como a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pelo SANEP.

2.4. A contratação permitirá assegurar a presença contínua de profissionais devidamente capacitados nos locais definidos pelo SANEP, proporcionando maior controle de acesso de pessoas e veículos, realização de rondas preventivas, acompanhamento das movimentações nas unidades, registro de ocorrências e comunicação imediata de situações que possam representar risco ao patrimônio público.

2.5. A ausência de estrutura de vigilância suficiente poderá ocasionar exposição das unidades e dos bens públicos a riscos de invasão, furto, vandalismo, danos patrimoniais e outras ocorrências, podendo comprometer a segurança das instalações e interferir no regular desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do SANEP.

2.6. A relação custo-benefício da contratação mostra-se favorável, considerando que a disponibilização de empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial possibilita a manutenção de equipes qualificadas e cobertura contínua dos postos, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a prevenção de ocorrências e a redução de possíveis prejuízos decorrentes de insuficiência de vigilância.

2.7. Além disso, a presente contratação integra o planejamento operacional e orçamentário do SANEP, estando alinhada às ações institucionais voltadas à proteção e manutenção das instalações, equipamentos e demais bens públicos, bem como à garantia das condições necessárias ao regular funcionamento das unidades e à continuidade dos serviços públicos de saneamento prestados pela Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de **vigilância patrimonial armada, desarmada e armada motorizada** nas unidades do SANEP, compreendendo o fornecimento de mão de obra

especializada, uniformes, equipamentos, armamentos, quando aplicável, materiais e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços.

3.2. Os serviços abrangem a vigilância e proteção das instalações, equipamentos, materiais, veículos e demais bens sob responsabilidade do SANEP, incluindo, conforme as características de cada posto, controle de acesso de pessoas e veículos, rondas preventivas, fiscalização das áreas internas e externas, registro e comunicação de ocorrências e demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

3.3. Para a adequada prestação dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com as demandas da Autarquia, dispondo de profissionais devidamente habilitados e capacitados,

em quantitativo suficiente para assegurar a cobertura dos postos, observadas as escalas, jornadas, horários e locais definidos pelo SANEP.

3.4. A execução dos serviços por uma única empresa contratada proporciona maior controle operacional, padronização dos procedimentos, uniformidade na atuação dos profissionais,

melhor gerenciamento das escalas e maior eficiência na fiscalização contratual, evitando divergências operacionais e dificuldades de coordenação entre múltiplos prestadores.

3.5. A solução adotada permitirá assegurar a continuidade dos serviços de vigilância nas unidades do SANEP, proporcionando maior controle e proteção do patrimônio público, prevenção de ocorrências, identificação e comunicação de situações de risco e maior segurança para as instalações e atividades desenvolvidas pela Autarquia.

3.6. Durante todo o ciclo de vida do objeto, a CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços, pela manutenção da regularidade e continuidade dos postos de vigilância, pela substituição de profissionais quando necessário, pela manutenção das condições de segurança e pela observância das normas legais, trabalhistas, de segurança privada e demais disposições aplicáveis à execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada para prestação dos serviços terceirizados de **vigilância patrimonial armada, desarmada e armada motorizada** deverá fornecer toda a mão de obra, uniformes, equipamentos, materiais, armamentos, quando aplicável, veículos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, observadas as condições, locais, escalas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.1. Os serviços deverão compreender, conforme as características de cada posto:

Vigilância e proteção das instalações e do patrimônio do SANEP;

Controle e fiscalização de acesso de pessoas e veículos;

Identificação e registro de entrada e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, quando determinado;

Rondas preventivas nas áreas internas e externas das unidades;

Vigilância das instalações durante os períodos diurno e noturno, inclusive finais de semana e feriados;

Prevenção e comunicação de ocorrências que possam comprometer a segurança das unidades;

Registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços;

Comunicação imediata à fiscalização do SANEP sobre situações que possam representar risco ao patrimônio ou à continuidade das atividades;

Controle e observação das áreas sob responsabilidade de cada posto;

Demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços de vigilância patrimonial.

4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício das atividades de vigilância patrimonial, observando a legislação aplicável à segurança privada e os requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e profissionais em quantidade suficiente para assegurar a cobertura integral dos postos previstos neste Termo de Referência, inclusive nas hipóteses de férias, afastamentos, faltas, folgas e demais situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

4.1.4. Os serviços deverão ser executados conforme as escalas, jornadas, horários e locais definidos pelo SANEP, observando as determinações da fiscalização, os padrões de qualidade e segurança e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Especificações dos Serviços de Vigilância Patrimonial

4.1.5. Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser executados mediante fornecimento integral de mão de obra, uniformes, equipamentos, materiais, armamentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

4.1.6. A CONTRATADA será responsável pela organização das equipes, elaboração e cumprimento das escalas de trabalho, substituição dos profissionais ausentes e manutenção da cobertura permanente dos postos, de acordo com as jornadas estabelecidas pelo SANEP.

4.1.7. Nos postos de vigilância armada, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e armamentos regularmente autorizados, observando integralmente a legislação aplicável e as exigências dos órgãos responsáveis pela fiscalização da atividade de segurança privada.

4.1.8. Os profissionais deverão permanecer nos respectivos postos durante todo o período da jornada, salvo nos casos de realização de rondas ou outras atividades expressamente previstas para o posto, não sendo admitida a ausência injustificada ou a permanência de posto descoberto.

4.1.9. As rondas deverão ser realizadas de acordo com as características e necessidades de cada unidade, abrangendo as áreas internas e externas sob responsabilidade do posto, com atenção especial a locais de acesso restrito, equipamentos, instalações operacionais e demais áreas indicadas pelo SANEP.

4.1.10. Os profissionais deverão comunicar imediatamente à fiscalização do SANEP ou aos responsáveis indicados qualquer ocorrência que envolva risco à integridade das pessoas, instalações, equipamentos, veículos, materiais ou demais bens públicos.

4.1.11. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATADA, em meio físico ou eletrônico disponibilizado ou aprovado pelo SANEP, contendo, sempre que possível, data, horário, local, descrição dos fatos e providências adotadas.

Equipes e Estrutura Operacional

4.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual estrutura operacional compatível com o objeto, incluindo profissionais devidamente habilitados para o exercício das funções, supervisão dos serviços e meios necessários para garantir a cobertura integral dos postos.

4.1.13. A CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, a substituição dos profissionais que se ausentarem, estiverem afastados, apresentarem impedimento ou não atenderem aos requisitos necessários à execução das atividades.

4.1.14. Todos os profissionais deverão utilizar uniforme padronizado, em perfeitas condições de apresentação e conservação, contendo identificação da empresa e os dizeres **"A SERVIÇO DO SANEP"**, ou outra identificação definida pela Administração.

4.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais os equipamentos e acessórios necessários à execução das atividades, mantendo-os em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

Equipamentos, Uniformes e Demais Recursos

4.1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços, em quantitativos compatíveis com o número de postos e as características das unidades atendidas.

4.1.17. Quando previsto para determinado posto, deverão ser disponibilizados equipamentos de comunicação, lanternas, equipamentos de controle e registro, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à adequada execução das atividades de vigilância.

4.1.18. Nos serviços de vigilância motorizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado, abastecido e equipado para a realização das rondas e demais atividades previstas, quando exigido para o respectivo posto.

4.1.19. Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua manutenção preventiva e corretiva.

4.1.20. A fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos, veículos, uniformes ou outros recursos que apresentem condições inadequadas de funcionamento, conservação ou segurança, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no contrato.

Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

4.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos seus empregados, os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários à execução segura das atividades, em quantidade suficiente e de acordo com os riscos existentes em cada posto de trabalho e nas áreas de atuação, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

4.1.22. Os EPIs deverão ser adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, possuir Certificado de Aprovação – CA, quando exigível, e estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, cabendo à CONTRATADA realizar sua substituição sempre que necessário.

4.1.23. A CONTRATADA deverá orientar e treinar os empregados quanto ao uso correto, guarda, conservação e higienização dos EPIs, bem como fiscalizar sua utilização durante a execução dos serviços.

4.1.24. Os profissionais deverão utilizar os EPIs determinados para cada atividade e local de trabalho, especialmente quando houver acesso a áreas operacionais, unidades de tratamento, estações, instalações externas ou outros ambientes que apresentem riscos específicos.

4.1.25. A relação e o quantitativo dos EPIs deverão ser compatíveis com os riscos identificados para cada posto, devendo a CONTRATADA providenciar, sempre que necessário, equipamentos adicionais ou substituições, sem ônus adicional para o SANEP.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de controle direto pelo SANEP quanto à execução das atividades de vigilância patrimonial.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia.

4.3.1. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, por meio do e-mail **sanepcompras.licitacao@gmail.com** ou pelo telefone **(53) 3026-1144**.

4.3.2. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo ou habilitação para representar a empresa.

4.3.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa, conforme modelo previsto no edital.

4.3.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais ou quaisquer outros fatores relacionados à execução dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela perfeita execução do objeto contratual.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Do início dos serviços

5.1. Os serviços de vigilância patrimonial serão iniciados conforme as necessidades do SANEP, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou outro documento formal equivalente, após a assinatura do contrato e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços nos locais, datas, horários, escalas e quantitativos definidos pelo SANEP, disponibilizando os profissionais devidamente habilitados, uniformizados e equipados para o exercício das atividades.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados nas unidades e instalações do SANEP indicadas neste Termo de Referência, abrangendo, conforme a necessidade da Administração, os postos de vigilância armada, desarmada e armada motorizada, em jornadas diurnas e noturnas, inclusive finais de semana e feriados.

5.4. A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos, EPIs, materiais, veículos, quando aplicável, armamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Escopo dos Serviços

5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável à atividade de segurança privada, normas de segurança e saúde do trabalho, normas internas do SANEP e demais disposições pertinentes, observando-se as características e necessidades específicas de cada unidade.

5.6. Os serviços compreenderão, entre outras atividades:

- Vigilância e proteção das instalações e do patrimônio do SANEP;
- Controle e fiscalização do acesso de pessoas e veículos;
- Identificação e registro de pessoas, veículos, materiais e equipamentos, quando determinado;
- Rondas preventivas nas áreas internas e externas das unidades;
- Observação permanente das áreas sob responsabilidade de cada posto;

- Prevenção e identificação de situações de risco;
- Comunicação imediata de ocorrências à fiscalização do SANEP ou aos responsáveis indicados;
- Registro das ocorrências verificadas durante os turnos de serviço;
- Controle da movimentação de materiais e equipamentos, quando solicitado;
- Vigilância de instalações, equipamentos, veículos e demais bens públicos;
- Apoio na preservação da integridade das instalações e do patrimônio público;
- Demais atividades compatíveis com a natureza dos serviços de vigilância patrimonial.

5.7. Nos postos de vigilância armada, os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, utilizando armamento e equipamentos regularmente autorizados, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5.7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, controle e substituição dos equipamentos, bem como pela regularidade das respectivas autorizações e documentações exigidas pelos órgãos competentes.

5.7.2. A critério da CONTRATANTE, nos locais por ela estabelecidos, poderão ser disponibilizadas armas não letais, ficando a cargo da CONTRATADA os respectivos acessórios e insumos desses instrumentos, observadas as especificações e quantidades estabelecidas pelo SANEP.

5.8. Nos postos de vigilância motorizada, deverão ser realizadas rondas periódicas nas áreas e unidades determinadas pelo SANEP, utilizando veículo adequado, devidamente regularizado e em perfeitas condições de funcionamento.

Escalas, postos e cobertura dos serviços

5.9. A CONTRATADA deverá manter os postos integralmente cobertos durante os horários estabelecidos pelo SANEP, na escala 12 x 36 (12 por 36), não sendo admitida a ausência injustificada de vigilante ou a permanência de posto descoberto.

5.10. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizadas as escalas de trabalho, garantindo a cobertura dos postos durante toda a jornada contratada, inclusive nos períodos de folga, férias, afastamentos, faltas ou outras ausências dos empregados.

5.11. Sempre que houver ausência de profissional escalado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em tempo hábil, de modo a evitar a interrupção ou descontinuidade dos serviços.

5.12. Os profissionais deverão permanecer nos respectivos postos durante toda a jornada, ressalvadas as situações de realização de rondas, intervalos ou outras atividades inerentes ao posto, conforme previamente estabelecido.

Rondas e controle das instalações

5.13. As rondas deverão ser realizadas de forma preventiva e sistemática, observando as características de cada unidade e os procedimentos definidos pelo SANEP.

5.14. Durante as rondas, os profissionais deverão verificar as condições aparentes de segurança das instalações, portões, acessos, áreas externas, equipamentos e demais pontos considerados relevantes, comunicando imediatamente qualquer anormalidade identificada.

5.15. As ocorrências verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas em livro, formulário, sistema eletrônico ou outro meio definido ou autorizado pelo SANEP.

5.16. Os registros deverão conter, sempre que possível, data, horário, local, descrição da ocorrência e providências adotadas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

Controle de acesso

5.17. A CONTRATADA deverá realizar o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais em que essa atividade estiver prevista para o respectivo posto, observando as orientações e procedimentos estabelecidos pelo SANEP.

5.18. O acesso às áreas restritas ou de circulação controlada deverá observar as autorizações previamente estabelecidas pelo SANEP.

5.19. Os profissionais deverão comunicar imediatamente qualquer tentativa de acesso não autorizado, movimentação suspeita ou situação que possa representar risco à segurança das instalações ou do patrimônio público.

Uniformes, equipamentos e EPIs

5.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais uniformes completos, adequados à atividade e em perfeitas condições de apresentação, conservação e higiene, contendo identificação da empresa e os dizeres **“A SERVIÇO DO SANEP”**, ou outra identificação definida pela Administração.

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade suficiente e em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

5.22. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos empregados os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários às atividades desenvolvidas, de acordo com os riscos existentes nos respectivos locais de trabalho, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

5.23. Os EPIs deverão ser adequados aos riscos das atividades, possuir Certificado de Aprovação – CA, quando exigível, e ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano, perda de validade ou qualquer condição que comprometa sua eficácia.

5.24. Caberá à CONTRATADA orientar, treinar e fiscalizar os empregados quanto ao uso correto, guarda, conservação e higienização dos EPIs, bem como providenciar sua reposição sempre que necessária.

Veículos e equipamentos da vigilância motorizada

5.25. Nos postos de vigilância motorizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo em condições adequadas de uso, devidamente regularizado, abastecido e equipado para a realização das rondas e demais atividades previstas.

5.26. Os veículos utilizados deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as

despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, combustível, documentação e demais custos relacionados à sua utilização.

5.27. A substituição do veículo deverá ser providenciada imediatamente quando houver qualquer situação que impossibilite ou comprometa a adequada execução das rondas.

Comunicação de ocorrências

5.28. A CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos de comunicação que permitam o contato imediato dos profissionais com seus responsáveis e com os representantes indicados pelo SANEP.

5.29. As ocorrências que possam comprometer a segurança das pessoas, instalações, equipamentos, veículos, materiais ou demais bens públicos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização ou ao responsável indicado pelo SANEP.

5.30. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios ou registros das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

Do deslocamento dos profissionais aos postos de serviço

5.31. Compete exclusivamente à CONTRATADA assegurar os meios necessários ao deslocamento dos vigilantes até os respectivos postos de trabalho, inclusive aqueles que apresentem dificuldades de acesso ou sejam parcialmente inacessíveis por vias comuns, devendo garantir o cumprimento dos horários e a continuidade da prestação dos serviços.

5.32 A responsabilidade prevista no item anterior abrange as condições ordinárias de acesso e as situações de intempéries corriqueiras, tais como chuvas, alagamentos moderados e lamaçais habituais, não podendo tais circunstâncias ser utilizadas como justificativa para ausência de profissional, atraso ou descontinuidade da cobertura do posto.

5.33 Excepcionalmente, em situações de força maior, desastres naturais ou alagamentos de grande proporção que inviabilizem o trânsito por meios comuns e representem risco à integridade física dos profissionais, poderá ser admitida a disponibilização de meios de transporte ou apoio logístico pelo SANEP para viabilizar o deslocamento do vigilante até o posto de serviço.

5.34. A disponibilização de apoio pelo SANEP, nos termos do item anterior, deverá ocorrer de forma extrema, pontual e devidamente justificada, mediante avaliação da situação concreta e autorização expressa dos respectivos fiscais e gestores do contrato, não constituindo obrigação ordinária do SANEP nem transferindo à Autarquia a responsabilidade logística atribuída à CONTRATADA.

5.35. Nas situações excepcionais previstas no item 5.33, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao gestor ou fiscal do contrato, informando as condições de acesso, os riscos identificados e as medidas adotadas ou necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

5.36. A utilização de meios disponibilizados pelo SANEP deverá observar as condições de segurança, disponibilidade operacional e autorização da Administração, ficando restrita ao atendimento da situação excepcional que justificou sua utilização.

Prazo de execução

5.37. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante o período de vigência contratual, observadas as escalas, jornadas, horários e locais definidos pelo SANEP.

5.38. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando imediatamente a substituição de profissionais ausentes ou impedidos de trabalhar.

5.39. Os serviços somente serão considerados regularmente prestados após a verificação, pela fiscalização do SANEP, do cumprimento das escalas, cobertura dos postos, jornadas, atividades e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.39. ENTREGAS ESPERADAS

5.39.1. Prestação contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada, desarmada e armada motorizada, conforme os postos, escalas, horários e locais estabelecidos pelo SANEP.

5.39.2. Manutenção integral da cobertura dos postos durante os períodos contratados, inclusive finais de semana e feriados, quando previstos nas respectivas escalas.

5.39.3. Realização das atividades de controle de acesso, vigilância, rondas, prevenção e comunicação de ocorrências, conforme as características de cada posto.

5.39.4. Manutenção de profissionais devidamente habilitados, uniformizados, equipados e aptos à execução dos serviços.

5.39.5. Apresentação dos registros e relatórios necessários ao acompanhamento, controle, fiscalização e medição dos serviços.

5.40. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.40.1. Fornecer toda a mão de obra, uniformes, equipamentos, EPIs, materiais, veículos, quando aplicável, armamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

5.40.2. Executar os serviços conforme as normas legais e regulamentares aplicáveis, as especificações do SANEP e as determinações da fiscalização.

5.40.3. Garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços executados.

5.40.4. Manter os postos integralmente cobertos durante os horários contratados, providenciando a substituição imediata dos profissionais ausentes.

5.40.5. Manter profissionais devidamente habilitados e capacitados para o exercício das atividades contratadas.

5.40.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento, conservação e substituição de uniformes, equipamentos e EPIs.

5.40.7. Responsabilizar-se pela manutenção e regularidade dos veículos utilizados na vigilância motorizada.

5.40.8. Comunicar imediatamente ao SANEP quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer a segurança das instalações e do patrimônio público.

5.40.9. Responder pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

5.40.10. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, rotinas e demais dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.40.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a execução do objeto.

5.41. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.41.1. Emitir as Ordens de Serviço ou documentos equivalentes e indicar os locais, postos, horários e demais condições necessárias à execução dos serviços.

5.41.2. Designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

5.41.3. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.41.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas durante a execução contratual.

5.41.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à cobertura dos postos, cumprimento das escalas, utilização de uniformes e EPIs e demais obrigações contratuais.

5.42. GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.42.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.42.2. Quaisquer falhas, interrupções, postos descobertos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços deverão ser imediatamente corrigidos pela CONTRATADA, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.42.3. A garantia da execução dos serviços não exclui a responsabilidade trabalhista, civil, administrativa e demais responsabilidades atribuídas à CONTRATADA pela legislação e pelo contrato.

5.42.4. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.42.5. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, conforme § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Para as demais modalidades, deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

5.42.6. A garantia deverá manter-se válida durante toda a vigência contratual, inclusive eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou ajustada para acompanhar a vigência e os valores contratuais, sem períodos descobertos, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.42.7. A garantia poderá ser acionada para satisfação de multas, prejuízos e demais obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo excedente.

5.42.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

5.43. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual estrutura operacional adequada, profissionais habilitados, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e quantitativo suficiente de empregados para assegurar a cobertura integral dos postos.

5.44. O prazo de vigência contratual compreende o período de **12 (doze) meses**, durante o qual deverão ser integralmente cumpridas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.45. O contrato administrativo ou outro instrumento hábil que venha a substituí-lo estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, fiscalização, medição, pagamento, responsabilidades, vigência e demais condições da contratação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, disposições deste Termo de Referência e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, as medidas necessárias à continuidade dos serviços deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, admitindo-se o uso de correio eletrônico para notificações, encaminhamentos operacionais, solicitações, comunicações de ocorrências e demais atos relacionados à execução contratual.

6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá ser convocada para reunião inicial com a fiscalização do SANEP, ocasião em que serão apresentados os procedimentos de execução, fiscalização, organização dos postos, escalas, comunicação de ocorrências, critérios de medição, prazos e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pelo SANEP, ou seus substitutos legais, competindo-lhes acompanhar, controlar, conferir e atestar a adequada prestação dos serviços.

Disponibilização de veículo para acompanhamento da fiscalização

6.5.1. Quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo automotor de passeio, em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, para o deslocamento do fiscal ou de servidor formalmente autorizado pelo SANEP até os locais de execução dos serviços, com a finalidade de realizar inspeções, averiguações e verificações presenciais dos postos de vigilância junto ao preposto da CONTRATDA.

6.5.2. O veículo deverá ser conduzido por profissional devidamente habilitado, possuir documentação regular e atender às exigências legais de segurança e circulação, sendo vedada a utilização de motocicleta destinada à execução dos serviços de vigilância motorizada para essa finalidade.

6.5.3. A disponibilização ocorrerá mediante solicitação prévia da fiscalização, em horário e data por ela indicados, ressalvadas as situações urgentes que exijam averiguação imediata.

6.5.4. As despesas com disponibilização do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros e demais custos necessários ao atendimento desta obrigação serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contempladas nos preços propostos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de vigilância patrimonial, verificando o cumprimento das escalas e jornadas, a cobertura dos postos, a presença e apresentação dos profissionais, a utilização dos uniformes, equipamentos e EPIs, a realização das rondas e demais condições estabelecidas no contrato.

6.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal técnico em relatório próprio ou no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo,

quando aplicável, ausências, atrasos, postos descobertos, falhas na execução dos serviços, ocorrências de segurança e demais desconformidades identificadas.

6.8. Constatada qualquer irregularidade, falha na prestação dos serviços ou desconformidade com as condições estabelecidas no contrato, o fiscal técnico notificará a CONTRATADA para correção, estabelecendo prazo para saneamento, quando cabível.

6.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências superiores ou medidas administrativas que extrapolem sua competência.

6.10. Na hipótese de fatos que possam comprometer a continuidade, segurança, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico informará previamente ao gestor do contrato acerca da proximidade do término da vigência contratual, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

6.12. A fiscalização exercida pelo SANEP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, falhas, irregularidades ou ocorrências decorrentes da execução contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como os aspectos administrativos relacionados ao empenho, pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias, aplicação de penalidades, reajustes, termos aditivos e demais atos administrativos pertinentes ao contrato.

6.14. Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as medidas cabíveis e comunicará o gestor do contrato para providências complementares, quando necessário.

6.15. A fiscalização administrativa poderá utilizar critérios de amostragem e indicadores de desempenho para avaliação da execução contratual, considerando a regularidade da prestação dos serviços, a cobertura dos postos e o cumprimento das obrigações administrativas e trabalhistas da CONTRATADA.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo registros de ocorrências, notificações, alterações, reajustes, prorrogações e demais documentos relacionados à execução contratual.

6.16.2. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato e adotar as providências necessárias para solução das ocorrências verificadas.

6.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

6.16.4. Emitir ou providenciar os documentos e relatórios de avaliação da execução contratual, considerando os serviços prestados, o desempenho da CONTRATADA e o cumprimento das obrigações assumidas.

6.16.5. Adotar providências para instauração de processo administrativo visando à aplicação de penalidades, quando constatadas infrações contratuais ou legais.

6.16.6. Elaborar relatório final contendo informações sobre a execução contratual, cumprimento dos objetivos da contratação, desempenho da CONTRATADA e eventuais recomendações para aperfeiçoamento das atividades administrativas.

6.16.7. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os critérios de medição e os atestos emitidos pela fiscalização.

Diário de Serviços e Registro de Ocorrências

6.17. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado da execução dos serviços, em meio físico ou eletrônico definido ou aceito pelo SANEP, contendo, no mínimo:

- Escalas e postos de vigilância atendidos;
- Relação dos profissionais alocados nos postos, quando solicitada;
- Registros de presença e ocorrências relacionadas à cobertura dos postos;
- Rondas realizadas, quando aplicável;
- Ocorrências de segurança verificadas durante os turnos;
- Registros de substituição de profissionais;
- Comunicações realizadas à fiscalização;
- Determinações e orientações da fiscalização;
- Registros de utilização ou substituição de equipamentos e EPIs, quando pertinente;
- Demais informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

6.18. Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização do SANEP durante toda a vigência contratual e pelo período legalmente exigido, devendo a CONTRATADA apresentar as informações sempre que solicitadas.

6.19. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização do SANEP qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços, especialmente ausência de profissional, posto descoberto, ocorrência de segurança, falha de equipamento ou qualquer situação que possa afetar a proteção das instalações e do patrimônio público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os postos de vigilância efetivamente disponibilizados e cobertos, as jornadas efetivamente cumpridas e os serviços de vigilância efetivamente prestados pela CONTRATADA no período correspondente, observadas as escalas, locais, horários e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de medição, serão considerados, entre outros elementos, os registros de frequência, escalas de serviço, relatórios de ocorrência, registros de cobertura dos postos, registros de rondas e demais documentos de acompanhamento da execução contratual, conforme exigido pela fiscalização do SANEP.

7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser protocolada no site do SANEP, acompanhada do relatório mensal dos serviços executados, documentação necessária à comprovação da regularidade da execução contratual e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7.4. Os valores correspondentes aos tributos de responsabilidade do CONTRATANTE serão retidos quando do pagamento, conforme legislação vigente.

Critérios de Rejeição dos Serviços

7.5. Serão passíveis de rejeição, glosa ou desconto pela fiscalização, conforme o caso:

- ausência injustificada de vigilante no posto de serviço;
- posto de vigilância descoberto, sem substituição ou reposição adequada;

- cumprimento parcial ou inadequado da jornada contratada;
- atraso na substituição de profissional ausente;
- prestação dos serviços por profissional sem a qualificação ou habilitação exigida;
- ausência ou utilização inadequada de uniforme, equipamentos ou EPIs;
- utilização inadequada ou indisponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- descumprimento das escalas e horários estabelecidos;
- não realização das rondas ou patrulhamentos previstos;
- falhas no controle de acesso e na vigilância das instalações;
- ausência de comunicação ou registro de ocorrências relevantes;
- descumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos pelo SANEP;
- descumprimento das normas de segurança, legislação aplicável ou determinações da fiscalização;
- qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as obrigações contratuais.

7.6. A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços que não atendam aos padrões de qualidade, continuidade, segurança e regularidade exigidos para a execução do objeto.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas no contrato e neste Termo de Referência.

7.8. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da medição mensal e da documentação comprobatória da execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.9. O fiscal técnico realizará a conferência da execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos, a cobertura dos postos, cumprimento das escalas e jornadas, presença e apresentação dos profissionais, utilização de uniformes, equipamentos e EPIs, realização das rondas, atendimento das rotinas estabelecidas e registro das ocorrências.

7.10. O fiscal administrativo realizará a conferência da documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando exigíveis.

7.11. Quando houver fiscalização setorial, esta também participará do processo de recebimento provisório sob os aspectos de sua competência.

7.12. Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados, os postos efetivamente cobertos e as jornadas efetivamente cumpridas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.13. Ao final de cada período de medição:

7.13.1. O fiscal técnico emitirá relatório de avaliação da execução contratual, podendo promover glosas, ajustes ou redimensionamentos dos valores quando constatadas ausências, postos descobertos, jornadas não cumpridas, falhas na execução ou outras irregularidades previstas no contrato e neste Termo de Referência.

7.14. O recebimento provisório será formalizado mediante emissão de termo, relatório ou ateste da fiscalização.

7.15. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.16. A fiscalização poderá recusar o recebimento dos serviços executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou exigências contratuais.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desconformidade com este Termo de Referência, proposta apresentada ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.18. Quando a fiscalização for realizada por único servidor, este emitirá relatório circunstanciado contendo registro, análise e conclusão acerca da execução contratual.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificação da regularidade da execução, da qualidade dos serviços, da cobertura dos postos e do cumprimento das obrigações contratuais.

7.19.1. A fiscalização emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual e do desempenho da CONTRATADA.

7.19.2. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente notificada para realização das correções necessárias.

7.19.3. Após a aprovação da execução contratual, será emitido o termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

7.19.4. A CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços aprovados.

7.19.5. A documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento.

7.20. Em caso de divergência quanto aos quantitativos, cobertura dos postos, jornadas, qualidade ou execução dos serviços, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências, irregularidades ou inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, observado o disposto na legislação aplicável.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, trabalhista e administrativa da CONTRATADA pela qualidade e perfeita execução dos serviços.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o prazo para liquidação será de até 15 (quinze) dias úteis, observada a legislação aplicável.

7.24. Nos casos previstos na legislação, os prazos poderão ser reduzidos conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.25. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal/Fatura contém:

I – Data de emissão;

II – Dados da contratação e do órgão contratante;

III – Período de execução dos serviços;

IV – Identificação e quantitativos dos postos e serviços executados, quando aplicável;

V – Valor devido;

VI – Destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

7.27. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação vigente e pelo contrato.

7.28. A Administração realizará consulta aos sistemas oficiais competentes para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.29. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo legal.

7.30. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

7.31. A eventual inadimplência da CONTRATADA poderá ensejar a adoção das medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive a extinção contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.32. Havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até decisão definitiva sobre eventual irregularidade administrativa, observada a legislação aplicável.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições deste Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.34. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento do ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.35. Em caso de atraso de pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente conforme índice oficial adotado pela legislação vigente.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os postos efetivamente cobertos, jornadas efetivamente cumpridas e serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização contratual.

7.37. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório mensal dos serviços executados no período e dos documentos exigidos pela fiscalização contratual.

7.38. Os tributos legalmente incidentes serão retidos na forma da legislação aplicável.

7.39. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

7.40. Quando aplicável, será efetuada retenção tributária na fonte, conforme legislação vigente.

7.40.1. Os percentuais de retenção observarão a legislação tributária aplicável à contratação.

7.41. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar comprovação formal dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital da licitação e no respectivo Termo de Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação e no contrato:

Inexecução total ou parcial do contrato;
- Manutenção de posto de vigilância descoberto, sem a devida substituição ou reposição do profissional;
- Ausência injustificada de vigilante no posto de serviço;
- Descumprimento das escalas, jornadas, horários e demais condições estabelecidas para a execução dos serviços;
- Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência;
- Falhas na qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços de vigilância;
- Não realização das rondas ou patrulhamentos previstos;

- Falhas no controle de acesso de pessoas, veículos ou materiais, quando integrante das atribuições do posto;
- Descumprimento dos procedimentos de segurança e das rotinas operacionais estabelecidas pelo SANEP;
- Não atendimento ou atendimento inadequado das determinações da fiscalização;
- Utilização inadequada ou não disponibilização de uniformes, equipamentos, armamentos, veículos ou EPIs exigidos para a execução dos serviços;
- Utilização de profissional sem a qualificação, habilitação ou documentação exigida para o exercício da função;
- Substituição de profissional sem observância das condições estabelecidas no contrato;
- Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- Descumprimento das normas aplicáveis à atividade de segurança privada e vigilância patrimonial;
- Falha na comunicação ou no registro de ocorrências que possam comprometer a segurança das instalações, pessoas, equipamentos ou patrimônio do SANEP;
- Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- Comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;
- Subcontratação ou transferência da execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- Paralisação injustificada dos serviços;
- Qualquer outra conduta que caracterize descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os critérios estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

8.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

8.6. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A ocorrência de ausência de profissional, posto descoberto, descumprimento de jornada ou outra falha passível de medição ou glosa não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a conduta também caracterizar infração contratual, observada a legislação aplicável e os critérios estabelecidos no contrato.

8.8. A aplicação de multa ou de outras sanções administrativas não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas previstas na legislação, no Edital e no contrato, inclusive a extinção contratual, quando configuradas as hipóteses legais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições, exigências e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, considerando-se, para fins de remuneração, os postos de vigilância efetivamente disponibilizados e os serviços efetivamente prestados, observadas as escalas, jornadas, locais e condições estabelecidas neste Termo de Referência e aprovadas pela fiscalização do SANEP.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas no Edital da licitação.

9.4. A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos eventualmente exigidos no Edital.

9.5. A empresa contratada deverá comprovar, durante a execução contratual, o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de vigilância e segurança privada, inclusive quanto à autorização e regularidade perante os órgãos competentes, quando exigíveis.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para o exercício das funções de vigilância, observadas as exigências legais aplicáveis à atividade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Para os postos de vigilância armada, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento das exigências legais relativas à formação, habilitação e autorização dos profissionais para o exercício da atividade armada, bem como manter a documentação pertinente válida durante toda a execução contratual.

9.8. Quando houver prestação de serviços de vigilância motorizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo e condutor em condições adequadas à execução das rondas e patrulhamentos previstos, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as condições necessárias ao regular funcionamento e à execução dos serviços contratados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 5.099.899,44 (cinco milhões, noventa e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme custos unitários e quantitativos constantes da planilha orçamentária e demais documentos que integram a instrução do processo de contratação.

10.2 O custo estimado mensal contempla **30 (trinta) postos.** Os preços unitários de cada posto deverão constar da proposta da CONTRATADA, a fim de garantir que o valor pago mensalmente está de acordo com postos efetivamente disponibilizados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SANEP.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Administração Indireta
Fonte de Recursos: 1501
Programa de Trabalho: Manutenção da Superintendência Administrativa (SUPAD) - 17.122.0003.2051.00
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros (3.3.90.39.00)
Ação: Manutenção da Superintendência Administrativa (SUPAD)
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 122

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso.

12.2. A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme exigências previstas no Edital.

12.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e o SANEP, bem como a documentação apresentada durante a execução contratual, deverá ser redigida em língua portuguesa.

12.4. O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

12.5. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação e as normas aplicáveis aos serviços de vigilância e segurança privada, as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, as normas ambientais, quando aplicáveis, e demais legislações pertinentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Pelotas, 05 de novembro de 2026.

Ana Maria Moreira Hallal
Matrícula 400000201
Chefe Departamento de Logística

Francisco Ricardo Costa Coelho
Matrícula 40001698
Chefe Setor de Vigilância

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

APÊNDICE AO ANEXO I

RELAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO, TURNOS, ENDEREÇOS E MODALIDADE

QUANT.	POSTO	TURNO	ENDEREÇO	ARMADO/DESARMADO
1	ETA SINOTT	NOTURNO	ESTRADA DO SINOTT	ARMADO
1	ETA SINOTT	DIURNO	ESTRADA DO SINOTT	ARMADO
1	ETE – GUABIROBA	NOTURNO	R. DIRCEU DE AVILA MARTINS, 345	DESARMADO
2	ETE NOVO MUNDO	NOTURNO	AV. FRANCISCO CARUCIO, 1525-A	ARMADO
1	ETE NOVO MUNDO	DIURNO	AV. FRANCISCO CARUCIO, 1525-A	ARMADO
1	R. 04 – BRILHANTES	NOTURNO	R. ANDRADE NEVES, 3630	DESARMADO
1	R. 03	NOTURNO	R. JOÃO MANOEL, 365	DESARMADO
1	ETE DO PORTO (RALF)	NOTURNO	R. GOMES CARNEIRO, 80	ARMADO
1	BOMBA DO ANGLO	NOTURNO	R. GOMES CARNEIRO	DESARMADO
1	RES. JARDIM DAS TRADIÇÕES	NOTURNO	R. YOLANDA PEREIRA, 500	DESARMADO
1	RES. MORADAS CLUBE	NOTURNO	AV. PREF. ARY ALCANTARA	DESARMADO
1	BUEIROS	NOTURNO	R. MANOEL LUCAS DE OLIVEIRA, 86	ARMADO
1	R. 08 – MARIO PERUQUE	NOTURNO	R. JOSE FAUSTINO, 121	ARMADO
1	SANEP – ADMINISTRAÇÃO	NOTURNO	R. LOBO DA COSTA, 585	ARMADO
1	GARAGEM I	NOTURNO	R. ALM. TAMANDARÉ, 140	ARMADO
1	GARAGEM II – DVO	NOTURNO	AV. DUQUE DE CAXIAS, 71	ARMADO
1	SANEP – ATENDIMENTO	DIURNO	R. FELIX DA CUNHA, 653	ARMADO
2	ETA – SANTA BARBARA	DIURNO	R. JOANA NEUTZLING LEVIEN, 1980	ARMADO
3	ETA – SANTA BARBARA	NOTURNO	R. JOANA NEUTZLING LEVIEN, 1980	ARMADO
1	ETA – SÃO GONÇALO (CAPTAÇÃO)	DIURNO	EST. DA ECLUSA, 4500	ARMADO
1	ETA – SÃO GONÇALO (CAPTAÇÃO)	NOTURNO	EST. DA ECLUSA, 4500	ARMADO
1	ETA – SÃO GONÇALO	DIURNO	AV. ELISEU MACIEL, 4350	ARMADO
2	ETA – SÃO GONÇALO	NOTURNO	AV. ELISEU MACIEL, 4350	ARMADO
1	ETE – LARANJAL	DIURNO	R. NOVA PRATA	ARMADO
1	ETE – LARANJAL	NOTURNO	R. NOVA PRATA	ARMADO

QUADRO RESUMO DOS POSTOS

MODALIDADE	QUANTIDADE
Diurno armado	7
Diurno armado motorizado	1
Noturno armado	15
Noturno armado motorizado	1
Noturno desarmado	6
TOTAL	**30**

Ana Maria Moreira Hallal
Matrícula 400000201
Chefe Departamento de Logística

Francisco Ricardo Costa Coelho
Matrícula 40001698
Chefe Setor de Vigilância